



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

PARECER JURÍDICO

Processo Licitatório nº: fms n. 014/2022

Modalidade nº: Dispensa fms n. 001/2022

Objeto da Licitação: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos profissionais destinados à realização de Palestras sobre o tema saúde mental aos servidores da Secretaria da Saúde do município de Luzerna/SC, na modalidade workshop, consistindo em 8 (oito) encontros, com 1h de duração cada, sendo 7 (sete) encontros sobre saúde mental e 1 encontro sobre educação financeira, a ser realizado uma vez por mês, pelo período de 8 (oito) meses.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe para parecer, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Solicitou-se pela Secretaria de Saúde, abertura de licitação. Juntou-se ao processo a solicitação de aquisição do setor solicitante, bem o valor para a contratação dos serviços junto ao SESI.

O Setor de Licitações realizou a justificativa da licitação e apresentou ao setor requerente, o qual deferiu.

O ordenador de despesas autorizou a abertura do processo licitatório.

Juntou-se ao processo parecer contábil dando conta das dotações orçamentárias a serem utilizadas.

A modalidade de licitação adotada é dispensa junto ao SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, inscrito no CNPJ nº 03.777.341/0040-72, destinada à realização de Palestras sobre o tema saúde mental aos servidores da Secretaria da Saúde do município de Luzerna/SC, na modalidade workshop, consistindo em 8 (oito) encontros, com 1h de duração cada, sendo 7 (sete) encontros sobre saúde mental e 1 encontro sobre educação financeira, a ser realizado uma vez por mês, pelo período de 8 (oito) meses.

A contratação, baseia-se na Lei 8.666/93 e alterações posteriores e demais legislação aplicáveis, sendo assim a contratação com a empresa, é legal, em conformidade com o art. 24, inciso XIII.

A escolha recaiu sobre a instituição brasileira sem finalidades lucrativa que detém, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional, até mesmo porque, tal organização desenvolve suas atividades paralelamente às ações implementadas pelo próprio poder público. O Regulamento do SESI, expressa como seus principais objetivos,



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

dentre outros, a educação de base e para a economia, saúde, familiar, moral, cívica e comunitária, assim a escolha recaiu sobre o SESI, uma vez que, relativamente a instituição a ser contratada é cumpridora dos requisitos da Lei 8.666/93 e coaduna-se com o interesse público.

Logo, entende-se por preenchidos os requisitos exigidos previamente à contratação via dispensa de licitação, uma vez que o SESI possui todas as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e regularidade fiscal necessárias para a contratação.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação da Justificativa e participação regular de licitantes interessados.

A proposta atende às exigências formais da contratação e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação.

A empresa está habilitada e cumpre com os requisitos da Lei 8.666/93.

A licitação poderá ser oportunamente adjudicada e homologada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a contratação pelo Prefeito municipal e publicações de estilo.

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 12 de setembro de 2022.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica
OAB/SC 42414